



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 260

Do Processo nº 2014-0.346.309-0

Em 31 / 10 / 2016

Interessado: Associação Protetora da Infância Província do Paraná

Local: Avenida Tucuruvi, 470, Rua Barudene e Rua Caranguejo.

Contribuinte: 069.010.0052-9 / 0024-3 / 0025-1 / 0035-9

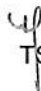
Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma


Laura Gitti Campese Palm
Arquiteta Assessora Técnica
SEU/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 10.12.2014, na vigência das Leis nº 13.885/04 e nº 16.050/14, com acréscimo de área e sem mudança de uso, de edificação destinada a Serviços de Educação – Estabelecimento de Ensino Seriado, pleiteando os benefícios da Lei nº 15.526/12 – Lei de Escolas, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZCPa/02, pela Lei nº 13.885/04, e na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana / Macroárea de Urbanização Consolidada / Eixo de Estruturação da Transformação Urbana – EETU, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como locais e estrutural N3, na Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

PRONUNCIAMENTO/037/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por maioria de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura e espaços para estacionamento em relação ao empreendimento apresentado às fls. 201/210. Sem prejuízo da conformidade do projeto às


TSH/Ig



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 261

Do Processo nº 2014-0.346.309-0

Em 31 / 10 / 2016

demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Laura Gity Campelo Palm
Arquiteta Assessoria Técnica
SELI/SEC

1. Deverá ser prevista taxa de permeabilidade equivalente a 0,20 da área não ocupada do lote objeto do Certificado de Conclusão nº 1998/13012-00, em função das edificações regularmente existentes a serem mantidas na reforma ora pretendida, acrescida de taxa de permeabilidade de 0,20 em relação aos lotes que se pretende anexar;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
3. Previsão obrigatória de espaço destinado à carga e descarga, em atendimento ao disposto no Art. 15 da Lei nº 15.526/12;
4. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
5. Atendimento na íntegra às disposições dos §§ 4º e 5º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14, quanto à fruição pública;
6. Destinação de área de terreno para doação de calçada, em atendimento ao § 8º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14;
7. Revisão do quadro de áreas e memórias de cálculo, considerando o estabelecido nos Arts. 79 e 82 da Lei nº 16.050/14;
8. Atendimento ao inciso III do § 4º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14, quanto ao limite de 25% de vedação da testada do lote com muros;
9. Apresentação de memória de cálculo que assegure o atendimento ao Quadro 2 da Lei nº 16.050/14, quanto à cota de garagem máxima, para que as áreas cobertas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos sejam consideradas não computáveis;
10. Esclarecimento quanto à manutenção ou remoção da vegetação de porte arbóreo existente no imóvel. Caso haja pretensão de manejo, deverá ser prevista a apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
11. Observância às disposições contidas na Resolução 102/CEUSO/2007, especialmente quanto às medidas acautelatórias durante o procedimento de escavação, em face dos quatro subsolos propostos;
12. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 262

Do Processo nº 2014-0.346.309-0

Em 31 / 10 / 2016

13. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº
13.885/04, 16.050/14, 15.526/12 e 11.228/92.

Laura Gitti Camargo Ham
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

31 / 10 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Gabriela Defilippi Audra, Susete Aparecida Taborda, Luciana Soriano Barbuto, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

ABSTENÇÃO: Lisandro Frigerio.

PRESENTE AINDA: Thays Santos Hamad.

TSH/lg